



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 4647/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00040/CTB e parecer técnico nº 4502/2022, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.				
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, 100, CENTRO, ÁREA PORTUÁRIA				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	17.315.067/0001-18				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.81.00 - PORTOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	33.20.00
EMPREENHIMENTO:	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

Localizada em

ENDEREÇO:	AV:GETÚLIO VARGAS, S/N, ÀREA PORTUÁRIA, CX POSTAL 1				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730602.82 - UTM Y 6875000.00				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 612318

CÓDIGO: 264689

Descrição do empreendimento

ATIVIDADE: Exploração Portuária do Porto Organizado/Porto de Imbituba, considerando o gerenciamento dos terminais de importação e exportação de granéis sólidos e líquidos, armazenagem de cargas/containeres, no município de Imbituba-SC.

Características do empreendimento:

- Área portuária total: 4.332.406 m², sendo área terrestre de 1.237.796 m² + área aquática de 3.094.610 m²;
- Área útil total do porto organizado: 971.063 m²;
- Área total dos terminais de armazenagem/retroporto e outros: 484.559,50 m² (Área A1 a Área A16), conforme planta de zoneamento portuário;
- Zona aduaneira portuária primária (R. Federal): 1.542.442 m²;
- Molhe de abrigo/dimensões: 845 m de comprimento;
- Bacia de evolução circular com diâmetro de 550 m e profundidade de 15,5 m;
- Canal de acesso: comprimento total de 3.700 m/ largura de 200 m/ profundidade 17 m;
- N° de berços: 04 - totalizando 899 m;
- Berço 1 - extensão 330 m, largura 50 m, profundidade 15 m;
- Berço 2 - extensão 330 m, largura 50 m, profundidade 15 m;
- Berço 3 - extensão 245 m, largura 14 m, profundidade 12 m.
- Berço 4 - extensão 24 m, largura 7,8 m, profundidade 6 m;
- Operação de reboque/atracação e desatracação: utilizados 02 rebocadores;
- Capacidade de movimentação de cargas no porto organizado: 12.000.000 t/ano;
- Modalidades de cargas movimentadas: Granéis sólidos, granéis líquidos, containeres, cargas gerais;

Características da dragagem de manutenção:

- Dragas utilizadas:
 1. Draga de sucção e recalque equipada com 1.500 m de linha de recalque;
 2. Draga autotransportadora do tipo Hopper;
- Áreas de Intervenção para manutenção da profundidade:
 1. Área 1: Canal de acesso interno e áreas dos berços 1 e 2;
 2. Área 2: Berço de atracação 3;
 3. Área 3: Retaguarda do berço de atracação 3;
 4. Área 4: Canal de acesso interno ao berço de atracação 3;
 5. Área 5: Canal de acesso e bacia de evolução;
- Áreas de disposição dos sedimentos dragados (Bota-foras):
 1. Bacia de contenção terrestre: área de 10.172 m²;
 2. Oceano: área de 540.000 m² dividida em 3 poligonais - B2, C, C1
 3. Retro-área oceânica: área de 83.400 m², localizada entre o molhe de proteção e o cais de atracação 2;
- Material tipo: areia fina, areia muito fina, silte;

Aspectos florestais

- A área do empreendimento/ área útil total não possui cobertura vegetal considerada como de vegetação nativa/APP;
- A Sudeste da área do empreendimento localiza-se um promontório rochoso coberto por vegetação característica da faixa litorânea;

Controles ambientais

- Efluentes Líquido Sanitário: tratamento físico-biológico (fossas sépticas e sumidouros), em conformidade com a NBR 7229/82;
- Águas pluviais/águas drenadas do pátio/área portuária: coletadas pelas canaletas de drenagens pluviais e conduzidas à dois tanques de sedimentação/clarificação, implantados na área portuária;
- Emissões atmosféricas (poeiras fugitivas/material particulado):
 1. Das vias de tráfego: tratamento físico por umidencimento utilizando dispositivos automáticos ou caminhões pipa das vias de tráfego, para evitar/minimizar a geração de particulados;

2. Dos caminhões transportadores: Carregamento dos caminhões de forma adequada e utilização de lonas para cobertura da carga, de maneira a evitar derramamento nas vias de tráfego;
- Resíduos sólidos, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:
1. Domésticos/serviços: armazenados e posteriormente coletados por empresa especializada para disposição final em aterro devidamente licenciado;
 2. Materiais contaminados com óleos e graxas minerais: coletados e armazenados para disposição final em aterro de Resíduos Industriais de Classe I/Perigosos, devidamente licenciado;
 3. Outros(papéis/papelões/plásticos): coletados e armazenados para disposição em aterro sanitário e/ou comercializados junto a terceiros para reciclagem;
 4. Sucatas de metais ferrosos e não ferrosos: coletadas e armazenadas adequadamente para posterior comercialização junto a terceiros para reciclagem;
 5. Lodo sanitário (manutenção do sistema de tratamento/tanques sépticos): Coletado através de caminhão limpa fossa, com disposição final em aterro sanitário controlado, devidamente licenciado.

Programas ambientais

- Plano de Controle de Emergência (PCE);
 - Plano de Emergência Individual (PEI);
 - Plano de Controle Ambiental (PCA)
1. Programa de Gerenciamento de Resíduos;
 2. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas;
 3. Programa de Monitoramento das Águas Superficiais;
 4. Programa de Monitoramento das Águas Oceânicas;
 5. Programa de Monitoramento dos Sedimentos;
 6. Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos;
 7. Programa de Controle das Águas de Lastro;
 8. Programa de Monitoramento da Biota Aquática;
 9. Programa de Educação Ambiental;
 10. Programa de Comunicação Social;
 11. Programa de Monitoramento da Baleia Franca;
 12. Programa de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos;
 13. Programa de Monitoramento das Condições Hidrodinâmicas;
 14. Programa de Inspeção Veicular;
 15. Programa de Prevenção da Fauna Sinantrópica;
 16. Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal;
 17. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 18. Programa de Monitoramento da Dragagem de Manutenção.

Medidas compensatórias

Não aplicável.

Condições específicas

I - Da Atividade Portuária:

1. Garantir a eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, bem como do sistema operacional (de carga e descarga de produtos, em especial os produtos químicos/fertilizantes), através da operacionalização de um programa de Manutenção Preventiva;
2. Garantir os níveis e limites dos padrões de qualidade do ar para partículas em suspensão, estabelecidos pela legislação ambiental vigente;
3. Garantir os níveis e limites dos padrões de ruídos, estabelecidos pela legislação ambiental vigente;
4. Promover a manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem pluvial implantados na área portuária e retroportuária;
5. Garantir a operação permanente e adequada do sistema de umedecimento das vias de tráfego das

áreas de armazenagens /terminais;

6. Garantir a máxima eficiência no tratamento (sedimentação/clarificação) das águas drenadas de forma que a saída do efluente atenda os padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente;
7. Promover a disposição controlada e em área adequada dos resíduos sólidos gerados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de resíduos (PGRS) apresentado;
8. Resíduos sólidos provenientes de navios deverão atender o PGRS e a Norma Técnica GSSMA 001;
9. Promover o controle de estanqueidade dos grabbes no processo de descarregamento dos produtos a granel dos navios;
10. Garantir o revestimento com lona ou qualquer outra estrutura entre o cais/berço e o costado dos navios, de forma a evitar perdas/derramamento da mercadoria direto no mar, causando poluições das águas marinhas;
11. Quando do abastecimento de embarcações ou carregamento/d Descarregamento de produtos oleosos deverá ser lançada barreira de contenção na área marítima em torno das operações;
12. Garantir o controle da dispersão de partículas na atmosfera através de medidas voltadas ao tipo de carga movimentada, tais como: adição de espuma, agentes ligantes, agente umectante, agente formador de crosta, cobertura, ou paralisação em situação de vento forte;
13. Garantir a limpeza constante do cais durante as operações de carga/descarga de mercadorias, dando destinação ambientalmente adequada quando se tratar de resíduo ou recolhimento e reaproveitamento quando cabível;
14. Fiscalização dos limites de emissões gasosas e o estado de conservação dos veículos empregados no transporte de cargas;
15. Efetuar os monitoramentos de acordo com a periodicidade e programas estabelecidos no Plano de Controle Ambiental (PCA) aprovado pelo IMA, com entrega trimestral dos relatórios ao órgão ambiental;
16. Apresentar os relatórios de monitoramentos do Plano de Controle Ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias do trimestre das amostragens;
17. O IMA poderá a qualquer momento solicitar novos monitoramentos ou alterações no PCA a medida que se fizer necessário, tomando por base os resultados dos programas de monitoramentos entregues ao órgão ambiental;
18. Manutenção da base de emergências com equipamentos e mão de obra em consonância com o que foi estabelecido no PEI, de forma a atender situações de emergências com substâncias oleosas;
19. Apresentar anualmente ao IMA o Relatório de Movimentação de Cargas;
20. Esta LAO cancela e substitui a anterior nº 448/2020

II - Da Dragagem de Manutenção:

1. Águas drenadas da bacia de sedimentação só poderão ser descartadas se atenderem aos padrões de lançamento determinados pela legislação ambiental vigente;
2. Garantir a manutenção da estabilidade dos diques da bacia de sedimentação, projetada como área de bota fora;
3. Sedimentos dragados somente poderão ser dispostos no solo ou em água se atenderem os padrões determinados pela legislação ambiental vigente;
4. Garantir o atendimento às autorizações e normas da Capitania dos Portos quanto à segurança e ordenamento do espaço aquaviário, tanto nas áreas de dragagem quanto nas áreas de bota fora oceânico;
5. Apresentar trimestralmente, junto ao PCA, relatório do volume de material dragado e locais de disposição;
6. Em caso de disposição oceânica deverá ser atendido o Subprograma de Monitoramento das Áreas de BotaFora Oceânico;
7. Previamente ao despejo dos sedimentos no bota-fora marinho, deverá ser realizada uma triagem na draga, de forma a separar o lixo que porventura tenha sido dragado e realizar sua destinação de forma correta, com a apresentação dos respectivos certificados de destinação final.

Documentos em anexo

Nada Consta

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.